



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA COSEA/CISSET-MD N° 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atuação da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa nas atividades de análise e tratamento dos alertas emitidos pelo Analisador de Editais de Licitações e Contratos - ALICE durante a fase interna da licitação, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe confere o art. 10, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I, II e IX, do Anexo IV da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60100.000084/2023-80, resolve:

## CAPÍTULO I

### FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre atuação da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa nas atividades de análise e tratamento dos alertas emitidos pelo Analisador de Editais de Licitações e Contratos - ALICE durante a fase interna da licitação, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se alerta o resultado emitido pelo ALICE que indica a possibilidade de falhas, irregularidades ou inadequações em relação à legislação e às normas aplicáveis a licitações e contratos administrativos.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS ALERTAS

Art. 3º Os alertas emitidos pelo ALICE serão analisados pela Coordenação-Geral de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, exceto nos casos em que se refiram às licitações de alta materialidade de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. Nos casos de licitações de alta materialidade, a análise dos alertas ficará sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa realizará a análise dos alertas de acordo com os critérios estabelecidos pela Controladoria-Geral da União para esse fim.

Art. 5º Anualmente, para cada exercício, a Coordenação-Geral de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa atuará processo administrativo com o objetivo de armazenar as informações e os papéis de trabalho relativos aos alertas do ALICE recebidos no exercício de referência, com a respectiva análise.

§ 1º Os resultados da análise prevista no caput, respectivas propostas de encaminhamento e a documentação relativa ao alerta serão juntados ao processo administrativo e encaminhados ao Secretário de Controle Interno, para ciência e considerações.

§ 2º Caso o alerta seja considerado improcedente, a Coordenação-Geral de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa efetuará os registros pertinentes.

§ 3º Quando julgado procedente, a Coordenação-Geral de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa efetuará os respectivos registros, emitirá despacho de encaminhamento e acompanhará o atendimento das recomendações dirigidas à unidade responsável pelos atos da licitação correspondente.

§ 4º Os benefícios financeiros e não-financeiros decorrentes dos alertas do ALICE serão contabilizados pela Coordenação-Geral de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

§ 5º A Coordenação-Geral de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa encaminhará ao Secretário de Controle Interno, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte, relatório gerencial contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- I - quantitativo de alertas recebidos, finalizados, não concluídos e não encaminhados;
- II - considerações e justificativas sobre os alertas não encaminhados;
- III - quantitativo de recomendações emitidas, implementadas, a vencer e não implementadas;
- IV - considerações e justificativas sobre as recomendações a vencer e as não implementadas;
- V - benefícios financeiros; e
- VI - benefícios não-financeiros.

### CAPÍTULO III

#### ANÁLISE DOS ALERTAS DE ALTA MATERIALIDADE

Art. 6º A Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa adotará os procedimentos descritos no Capítulo II para os exames relativos aos alertas de alta materialidade, em especial os descritos nos §§ 1º ao 5º do art. 4º.

Art. 7º Para fins de execução, considera-se de alta materialidade o alerta emitido para a licitação de valor parametrizado.

§ 1º Para determinação do parâmetro da licitação de alta materialidade, será considerada a média dos valores estimados que compõem o universo amostral.

§ 2º O universo amostral de que trata o § 1º será composto por todas as licitações acima do desvio-padrão, apurado a partir dos valores estimados de todos os certames para os quais foram direcionados alertas pelo ALICE no exercício anterior.

§ 3º A alta materialidade deverá ser estabelecida a cada exercício, com base nos parâmetros definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Auditoria encaminhará à Coordenação-Geral de Orientação Institucional, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, as informações necessárias para subsidiar o relatório gerencial previsto no art. 4º, § 5º.

Art. 9º A previsão do quantitativo de alertas de alta materialidade a serem analisados no exercício constará do Plano Anual de Auditoria Interna e poderá ser aumentado ou reduzido, no decorrer do exercício de execução, de acordo com a capacidade operacional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

MAJ BRIG INT GILSON ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alves de Almeida Junior, Secretário(a)**, em 12/12/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6768801** e o código CRC **7B48F6C2**.